



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de julho de 2016

I

Série

Número 132

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 285/2016

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 213/2016, de 27 de maio, publicada no suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 93, de 27 de maio, respeitante à repartição dos encargos orçamentais relativos à construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2016/2017 e nas Festas de Carnaval 2017.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 286/2016

Estabelece as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado, IQ, IP-RAM.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 285/2016

de 28 de julho

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 213/2016, publicada no Jornal Oficial n.º 93, I Série, de 27 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º - O n.º 1 da Portaria n.º 213/2016, de 27 de maio, passa a ter a seguinte redacção:

“1.º - Os encargos orçamentais relativos à Construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2016/2017 e nas Festas de Carnaval 2017, na Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 1.487.734,49 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:
2016€ 148.773,45;
2017€ 1.338.961,04.

2.º - Relativamente ao ano de 2016, a despesa tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.02.25.S0.00, Projeto 50414, Fundo 4111000334, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.

3.º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 22 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, em exercício, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 286/2016

de 28 de julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, procedeu à criação do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

O IQ, IP-RAM tem por missão a coordenação e execução da política regional nos domínios da qualificação, formação e certificação profissional, e a gestão do Fundo Social Europeu (FSE) na RAM no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.

Este novo organismo veio suceder à Direção Regional de Qualificação Profissional, passando ainda a integrar na sua estrutura orgânica a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPPF).

Neste contexto, urge agregar no mesmo diploma, a fixação de taxas a cobrar pelo IQ, IP-RAM, pela prestação de diversos serviços, que até agora têm vindo a ser cobradas pelas citadas estruturas, e que se encontravam previstas em diversos normativos, designadamente na Portaria n.º 119/2009, de 23 de setembro, objeto da Declaração de retificação n.º 8/2009, de 9 de outubro, alterada pela Portaria n.º 54/2012, de 13 de abril, na Portaria n.º 55/2008, de 07 de maio, objeto da Declaração de retificação n.º 13/2008, de 07 de maio, alterada pela Portaria n.º 53/2012, de 13 de abril, objeto da Declaração de retificação n.º 3/2012, de 13 de abril, na Portaria n.º 40/2011, de 10 de maio, alterada pela Portaria n.º 52/2012, de 13 de abril, na Portaria n.º 100/2012, de 25 de julho e na Portaria n.º 162-A/2012, de 18 de dezembro.

Importa manter a fixação de taxas a cobrar pela utilização de instalações e pela impressão de fotocópias simples e impressão de documentos (previstas na Portaria n.º 119/2009, de 23 de setembro, objeto da Declaração de retificação n.º 8/2009, de 9 de outubro, alterada pela Portaria n.º 54/2012, de 13 de abril e na Portaria n.º 162-A/2012, de 18 de dezembro), atentas as despesas daí decorrentes, designadamente, água, eletricidade e apoio logístico e ainda o acréscimo dos encargos inerentes à conservação e manutenção de instalações e equipamentos.

Acresce esclarecer que, os documentos a fotocopiar ou objeto de impressão, não consubstanciam documentos administrativos, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pelo IQ, IP-RAM, sendo os quantitativos das taxas proporcionais aos custos de reprodução e aos preços normalmente praticados no mercado.

São igualmente de manter as taxas a cobrar pela frequência de ações de formação profissional, promovidas pelo IQ, IP-RAM, designadamente, Ações de Aperfeiçoamento de Ativos e Formações modulares previstas no Catálogo Nacional das Qualificações (constantes da Portaria n.º 55/2008, de 07 de maio, objeto da Declaração de retificação n.º 13/2008, de 07 de maio, alterada pela Portaria n.º 53/2012, de 13 de abril, objeto da Declaração de retificação n.º 3/2012, de 13 de abril e da Portaria n.º 162/2012, de 18 de dezembro), com o principal intuito de minimizar os custos derivados da instauração e tramitação dos procedimentos necessários ao início e desenvolvimento do processo formativo, daí se mostrar igualmente justificada a introdução de taxas a cobrar na generalidade das ações de formação profissional.

A fixação destas taxas, contribui para a prossecução do interesse público, sem prejuízo do respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade. Nesta conformidade, prevêm-se taxas progressivas e adequadas a cada ação de formação profissional, na medida em que o seu montante é fixado em função da respetiva carga horária, critério este adotado com vista à satisfação dos requisitos da adequação, da necessidade e da proporcionalidade.

Neste particular, justifica-se ainda a introdução de mecanismos, que permitam facilitar a frequência das ações de formação profissional de curta duração, por parte dos desempregados encaminhados para processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (processo RVCC) no IQ, IP-RAM, mediante a necessidade de elevar as suas qualificações por forma a poderem integrar rapidamente o mercado de trabalho.

A certificação de entidades formadoras sediadas na Região tem sido similarmente sujeita ao pagamento de taxas (Portaria n.º 40/2011, de 10 de maio, alterada pela Portaria n.º 52/2012, de 13 de abril), ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, que aplica à RAM a Portaria n.º 851/2010,

de 6 de setembro, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras. Estas taxas são devidas pela certificação inicial, pelo alargamento da certificação a outras áreas de educação e formação, pela transmissão da certificação a outra entidade formadora e ainda pela realização de auditorias à respetiva atividade formativa.

Neste âmbito torna-se imperioso atender às circunstâncias específicas da RAM, criando as condições que viabilizem o funcionamento do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, enquadrado e ajustado ao seu contexto e à sua dimensão.

Finalmente, é ainda de estabelecer as taxas devidas pela emissão de Certificados de Competências Pedagógicas de Formador e pela autorização de funcionamento de cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores na RAM (previstas na Portaria n.º 100/2012, de 25 de julho).

No âmbito destes processos, diversas são as despesas inerentes às candidaturas à certificação profissional e dos pedidos de reconhecimento de cursos de formação profissional por parte de entidades, as quais significam um esforço financeiro por parte do IQ, IP-RAM, pelo que se justifica a necessidade de introduzir taxas compensadoras dos encargos procedimentais decorrentes da prestação destes serviços aos clientes.

Em harmonia com a verificada reestruturação orgânica, torna-se então necessária a fixação de taxas pelos serviços prestados pelo IQ, IP-RAM às diversas entidades e clientes.

Nestes termos, tendo em conta o artigo 1.º e o disposto no artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, no artigo 5.º da Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, ao abrigo do constante nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio e no artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

Artigo 1.º (Objeto)

A presente portaria estabelece as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Artigo 2.º (Definições)

- 1 - Para efeitos da presente Portaria, consideram-se instalações:
 - a) Auditórios;
 - b) Oficinas de formação;
 - c) Salas de formação;
 - d) Polidesportivo coberto;
 - e) Polidesportivo descoberto;
 - f) Balneários;
 - g) Estacionamento da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF) para alunos.
- 2 - Para efeitos da presente Portaria, consideram-se equipamentos:
 - a) Equipamentos necessários à utilização das salas de formação;

- b) Cacifos do polidesportivo da EPFF;
- c) Cacifos da escola (EPFF).

- 3 - Para efeitos da presente Portaria, entende-se por período de trabalho o que corresponde de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.
- 4 - Para efeitos da presente Portaria, podem ser objeto de fotocópias simples ou de impressão os documentos sem caráter administrativo, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pelo IQ, IP-RAM.

Artigo 3.º (Instalações)

- 1 - As taxas a cobrar pela utilização de instalações afetadas ao IQ, IP-RAM, e pela utilização de equipamentos, são as constantes do Anexo I à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respetivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
- 3 - Fora do período de trabalho e nos fins de semana e feriados, as taxas previstas no n.º 1 são cobradas por hora, de acordo com a respetiva tabela.
- 4 - Quando o período de utilização da instalação exceda o período de trabalho (dia ou meio dia), à respetiva taxa acresce a taxa a cobrar por hora fora do período de trabalho.
- 5 - As taxas a cobrar pela utilização de balneários e de equipamentos acrescem às taxas a cobrar pela utilização da respetiva instalação.
- 6 - As taxas a cobrar pela utilização do polidesportivo coberto ou descoberto, pela mesma entidade, durante um período igual ou superior a 6 meses, é reduzida em 5%, 10% ou 15%, consoante a instalação seja utilizada durante 2, 3 a 4 ou 5 dias por semana, respetivamente.
- 7 - As taxas previstas no presente artigo podem ficar isentas, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM, mediante prévio requerimento do interessado, devidamente fundamentado, por razões, designadamente, de interesse público, ou atendendo à natureza do utilizador, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas coletivas de utilidade pública ou equiparadas sem fins lucrativos.
- 8 - O quantitativo das taxas, previstas no presente artigo, a cobrar a entidades públicas é 50% inferior ao fixado na respetiva tabela.

Artigo 4.º (Fotocópias simples e impressões)

As taxas a cobrar pela emissão de fotocópias simples e impressões de documentos, são as constantes do Anexo II à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º
(Modalidades de formação)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação, cursos e Formações Modulares, previstas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que não envolvam custos com matérias-primas ou equipamentos, promovidas pelo IQ, IP-RAM, são as constantes do Anexo III à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - Nas modalidades de formação promovidas pela EPFF, que confirmam a qualidade de aluno abrangido pelo seguro escolar em vigor para as escolas da Região Autónoma da Madeira, nos termos da legislação aplicável, às taxas previstas no presente artigo acresce o valor deste seguro.
- 3 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - O pagamento das taxas previsto no número anterior pode ainda ser efetuado, mediante requerimento do formando ou aluno, da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar no decurso do mês seguinte à data do pagamento efetuado nos termos da alínea anterior.
- 5 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência da respetiva ação de formação ou curso.
- 6 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.
- 7 - As taxas previstas no presente artigo ficam automaticamente isentas nos seguintes casos:
 - a) Formandos ou alunos que se encontrem no âmbito da escolaridade obrigatória na data de início da ação ou curso de formação profissional, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Desempregados encaminhados para processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (processo RVCC) no IQ, IP-RAM, no âmbito das Formações Modulares;
 - c) Formandos ou alunos com necessidades especiais sinalizados pela equipa técnica do IQ, IP-RAM, no âmbito das Formações Modulares;
 - d) Formandos ou alunos que frequentem a oferta de formação profissional designada por Ações Capacitar.

Artigo 6.º
(Formação contínua para ativos)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Ativos promovidas pelo IQ, IP-RAM, nomeadamente, Ações de Aperfeiçoamento de Ativos e Formações Modulares (unidades de formação

de curta duração inseridas na componente de formação tecnológica dos referenciais de formação e que envolvam custos com matérias-primas ou equipamentos, com duração até 60 horas) previstas no Catálogo Nacional de Qualificações, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo IV à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- 3 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 7.º
(Formação não inserida no CNQ)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional certificadas, não inseridas no CNQ, promovidas pelo IQ, IP-RAM, que não envolvam custos com matérias-primas ou equipamentos, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo V à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- 3 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 8.º
(Certificação de entidades formadoras)

- 1 - As taxas a cobrar pela certificação inicial de entidades formadoras sediadas na RAM, pelo alargamento da certificação a outras áreas de educação e formação, pela transmissão da certificação a outra entidade formadora e pela realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, aplicada à RAM pela Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, são as constantes do Anexo VI à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado pela entidade formadora no prazo de 8 dias úteis contados da sua notificação para o efeito, sob pena do ato sujeito a taxa não ser praticado.
- 3 - O não pagamento das taxas devidas pela realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, aplicada à RAM pela Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, no prazo referido no número anterior, determina ainda a revogação da certificação da entidade formadora, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 do artigo 13.º e 1 e 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro.

Artigo 9.º
(Certificado e curso de formador)

- 1 - As taxas a cobrar pela emissão de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador e pela autorização de funcionamento de curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, na Região Autónoma da Madeira (RAM), são as constantes do Anexo VII à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado no prazo de 8 dias úteis contados da sua notificação para o efeito, sob pena do ato sujeito a taxa não ser praticado.
- 3 - O não pagamento das taxas devidas pela emissão do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador pela via da formação e pela via do reconhecimento de diplomas ou certificados de habilitações de nível superior, no prazo referido no número anterior, determina a suspensão da respetiva candidatura.
- 4 - As taxas previstas no presente artigo podem ficar isentas, por deliberação do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, mediante prévio requerimento do interessado, devidamente fundamentado, nos casos de comprovada insuficiência económica, designadamente, quando o interessado se encontre desempregado, inscrito no Centro Regional de Emprego ou seja titular do rendimento social de inserção.

Artigo 10.º
(Atualização das taxas)

A atualização das taxas é efetuada por Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área das

finanças e pelo membro do Governo Regional com a tutela do IQ, IP-RAM.

Artigo 11.º
(Cobrança e receita)

- 1 - A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é o IQ, IP-RAM.
- 2 - O produto das taxas resultantes da aplicação da presente Portaria constitui receita do IQ, IP-RAM.

Artigo 12.º
(Norma revogatória)

- 1 - É revogada a Portaria n.º 55/2008, de 07 de maio, objeto da Declaração de retificação n.º 13/2008, de 07 de maio, alterada pela Portaria n.º 53/2012, de 13 de abril, objeto da Declaração de retificação n.º 3/2012, de 13 de abril.
- 2 - É revogada Portaria n.º 119/2009, de 23 de setembro, objeto da Declaração de retificação n.º 8/2009, de 9 de outubro, alterada pela Portaria n.º 54/2012, de 13 de abril.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 40/2011, de 10 de maio, alterada pela Portaria n.º 52/2012, de 13 de abril.
- 4 - É revogada a Portaria n.º 100/2012, de 25 de julho.
- 5 - É revogada a Portaria n.º 162/2012, de 18 de dezembro.
- 6 - É revogada a Portaria n.º 162-A/2012, de 18 de dezembro.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, em 12 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

INSTALAÇÕES	PERÍODO / / EQUIPAMENTOS	TAXAS (EUROS)	
AUDITÓRIOS	DIA	250,00€	
	MEIO-DIA	125,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		75,00€	90,00€

INSTALAÇÕES	PERÍODO / / EQUIPAMENTOS	TAXAS (EUROS)	
OFICINAS DE FORMAÇÃO	DIA	230,00€	
	MEIO-DIA	115,00€	
SALAS DE FORMAÇÃO COM OCUPAÇÃO = OU < A 70 LUGARES	DIA	70,00€	
	MEIO-DIA	35,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		10,00€	15,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
SALAS DE FORMAÇÃO COM OCUPAÇÃO > A 70 LUGARES	DIA	105,00€	
	MEIO-DIA	60,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		15,00€	20,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
SALAS DE INFORMÁTICA	DIA	105,00€	
	MEIO-DIA	60,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		15,00€	20,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
POLIDESPORTIVO COBERTO	DIA	125,00€	
	MEIO-DIA	65,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		18,00€	25,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
POLIDESPORTIVO DESCOBERTO	DIA	85,00€	
	MEIO-DIA	65,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		12,00€	15,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
BALNEÁRIOS	DIA	5,00€	
CACIFOS DO POLIDESPORTIVO	MÊS	20,00€	
	DIA	2,00€	

INSTALAÇÕES	PERÍODO / / EQUIPAMENTOS	TAXAS (EUROS)
CACIFOS DA ESCOLA	ANO ESCOLAR	3,00€
ESTACIONAMENTO	MÊS	3,00€

Anexo II da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

FOTOCÓPIAS / IMPRESSÕES (PC)					
FOTOCÓPIA SIMPLES	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,15€	0,20€	0,50€	0,60€
	A3	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,20€	0,25€	0,75€	0,80€
IMPRESSÃO (a partir do PC)	A4	Preto e Branco		A Cores	
		0,15€		0,50€	

Anexo III da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

MODALIDADES DE FORMAÇÃO	TAXA
Cursos de Educação e Formação de Adultos - Escolar	30,00€
Cursos de Educação e Formação de Adultos – Tecnológico/Profissional	30,00€
Cursos de Educação e Formação de Adultos – Dupla Certificação	50,00€
Oferta Formativa de Educação e Formação de Jovens - CEF	30,00€
Cursos Profissionais	40,00€
Cursos de Aprendizagem	40,00€
Taxa de Avaliação Sumativa Extraordinária	5,00€ / prova
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações que não Envolvam Custo com Equipamentos e ou Matérias-Primas	25 horas – 15,00€ 50 horas – 30,00€
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações – Para Conclusão do Ensino Secundário ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro	25 horas – 6,00€ 50 horas – 12,00€

Anexo IV da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

FÓRMULA – FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA ATIVOS
<p>$T = HF \times VH$</p> <p>Em que:</p> <p>T= Taxa a pagar</p> <p>HF= Número de horas de formação</p> <p>VH= Valor de 5,00€ por hora</p>

Anexo V da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

FÓRMULA – FORMAÇÃO NÃO INSERIDA NO CNQ
<p>$T = HF \times VH$</p> <p>Em que:</p> <p>T= Taxa a pagar</p> <p>HF= Número de horas de formação</p> <p>VH= Valor de 2,00€ por hora</p>

Anexo VI da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS	TAXAS
Certificação inicial	290,00€
	Acresce 90,00€ por cada área de educação e formação além de três
Alargamento da certificação inicial de educação e formação	90,00€ por cada área de educação e formação
Registo da transmissão da certificação de entidade formadora para outra entidade formadora	115,00€
Realização de Auditorias	435,00€

Anexo VII da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMADORES E CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL DE FORMADORES	TAXAS	
Emissão de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador	Pela via da formação	25,00€
	Pela via do reconhecimento de diplomas ou certificados de habilitação de nível superior	25,00€
	Pela via da experiência	50,00€
Autorização de funcionamento de curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores	125,00€	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)